



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9343e0-1b41-4464-b6ae-3bac5d17272a

# 2011

# PARCELAMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9343e0-1b41-4464-b6ae-3bac5d17272a

# PARCELAMENTO PATRONAL I



# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 228, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **Álvaro Porto de Barros**, Prefeito Municipal de Canhotinho brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. **Zeneide Porto de Oliveira**, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG.:2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Canhotinho da quantia **R\$ 619.743,43 (seiscentos e dezenove mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**, corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Canhotinho, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Canhotinho com o IPREC, referente ao período de 01/2009 á 13/2009; 01/2010 á 13/2010; 01/2011 á 10/2011 conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de quantia **R\$ 619.743,43 (seiscentos e dezenove mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.329,06 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

Zeneide Porto de Oliveira  
Presidente do IPREC  
Mat. 000256





# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

III – A primeira parcela, no valor R\$ 10.329,06 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e seis centavos) será paga em 30/01/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1%(um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9 Conta: 8461-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima  
Presidente do IPREC  
Mat. 000258





# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (30 – 12 - 2011).

## CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho – PE, 15 dezembro de 2011.

Felipe Porto de Barros  
Representante Legal do Ente

Zeneide Porto de Oliveira  
Representante Legal da Unidade Gestora  
Zeneide Porto de Oliveira  
Presidente do IPREC  
Mat. 030255



Testemunhas:  
Adalberto Bezerra Lins  
CPF: 039.471.464-84

Rilanda Soares de Sousa  
CPF: 060.891.084-80

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
R. Eugênio Teófilo de Miranda, 481  
Fone: (87) 3781-1030 - Centro - Canhotinho/PE  
CEP: 55420-000 - CNPJ Nº 11.243.082/0001-68  
E-mail: [1cartorio@movels.canhotinhonline.com.br](mailto:1cartorio@movels.canhotinhonline.com.br)  
Reconheço por autenticidade as firmas de Alvaro Porto de Barros, Zeneide Porto de Oliveira; Dou fé. Canhotinho/PE 04/01/2012 13:04:55. Emol. R\$ 5,58 TSMR R\$ 1,12 Total: 6,7 Em teste da verdade Adalberto Bezerra Lins DELEGATÁRIO Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização nº. ABX040918



# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2009 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa(2%)	VL Devido
	Janeiro	5.527,31	28,09%	7.079,93	70,80	143,01	7.293,75
	Fevereiro	4.899,30	27,23%	6.233,38	62,33	125,91	6.421,63
	Março	4.041,56	26,26%	5.102,87	51,03	103,08	5.256,98
	Abril	5.682,97	25,42%	7.127,58	71,28	143,98	7.342,83
	Maió	6.869,09	24,65%	8.562,32	85,62	172,96	8.820,90
	Junho	7.641,23	23,89%	9.466,72	94,67	191,23	9.752,61
	Julho	227,34	23,10%	279,86	2,80	5,65	288,31
	Agosto	3.148,12	22,41%	3.853,61	38,54	77,84	3.969,99
	Setembro	6.379,88	21,72%	7.765,59	77,66	156,86	8.000,11
	Outubro	6.784,93	21,03%	8.211,80	82,12	165,88	8.459,80
	Novembro	15.953,22	20,37%	19.202,89	192,03	387,90	19.782,82
	Dezembro	18.866,52	19,64%	22.571,90	225,72	455,95	23.253,58
	Décimo Terceiro	9.827,31	19,64%	11.757,39	117,57	237,50	12.112,47
	<b>Total</b>	<b>95.848,78</b>		<b>117.215,84</b>			<b>120.755,78</b>

Carla de Oliveira  
PROF. MAO IPREC  
06.000256





Instituto de Previdência do M. de Canhotinho  
**-IPREC-**  
Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2010 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	1.028,90	18,98%	1.224,19	12,24	24,73	1.261,16
	Fevereiro	13.490,01	18,39%	15.970,82	159,71	322,61	16.453,14
	Março	12.567,28	17,63%	14.782,89	147,83	298,61	15.229,33
	Abril	20.291,48	16,96%	23.732,92	237,33	479,40	24.449,65
	Maiο	25.227,67	16,21%	29.317,08	293,17	592,20	30.202,45
	Junho	22.405,56	15,42%	25.860,50	258,60	522,38	26.641,48
	Julho	20.165,29	14,56%	23.101,36	231,01	466,65	23.799,02
	Agosto	19.806,40	13,67%	22.513,93	225,14	454,78	23.193,86
	Setembro	17.134,98	12,82%	19.331,68	193,32	390,50	19.915,50
	Outubro	19.178,65	12,01%	21.482,01	214,82	433,94	22.130,76
	Novembro	11.766,73	11,20%	13.084,60	130,85	264,31	13.479,76
	Dezembro	14.616,31	10,27%	16.117,41	161,17	325,57	16.604,15
	Décimo Terceiro	34.077,27	10,27%	37.577,01	375,77	759,06	38.711,83
	<b>Total</b>	<b>231.756,53</b>		<b>264.096,40</b>			<b>272.072,09</b>

Felipe Porto de Oliveira  
Presidente do IPREC  
CPF: 000266



# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2011 Patronal	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
Janeiro	21.747,32	9,41%	23.793,74	237,94	480,63	24.512,31
Fevereiro	22.478,76	8,57%	24.405,19	244,05	492,98	25.142,23
Março	21.561,05	7,65%	23.210,47	232,10	468,85	23.911,43
Abril	19.399,31	6,81%	20.720,40	207,20	418,55	21.346,16
Mai	21.077,88	5,82%	22.304,61	223,05	450,55	22.978,21
Junho	20.006,02	4,86%	20.978,31	209,78	423,76	21.611,86
Julho	21.754,82	3,89%	22.601,08	226,01	456,54	23.283,64
Agosto	20.203,08	2,82%	20.772,81	207,73	419,61	21.400,15
Setembro	19.278,71	1,88%	19.641,15	196,41	396,75	20.234,31
Outubro	21.619,62	1,00%	21.835,82	218,36	441,08	22.495,26
Novembro						
Dezembro						
Décimo Terceiro						
Total	209.126,57		220.263,58			226.915,56

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima  
Presidente do IPREC  
Mat. 600256





PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Município de Canhotinho e o IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Município de Canhotinho e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 619.743,43 (Seiscentos e Dezenove mil, Setecentos e Quarenta e três reais e quarenta e três centavos), referente à parte Patronal do período de 01/2009 a 13/2009; 01/2010 à 13/2010; 01/2011 à 10/2011, verifica-se também que o referido termo tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras estabelecidas que o caso requer.

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 12 outubro de 2011.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

*Mércia Cristina da Silva*  
Mércia Cristina da Silva

*Elenice Pimentel da Silva*  
Elenice Pimentel da Silva

*Silvone Neves de Azevedo*  
Silvone Neves de Azevedo

*Ana Aureliano C. da Silva*  
Ana Aureliano Caetano da Silva

*Maria Luiza de A. Silva*  
Maria Luiza de A. Silva

*Gilvânia do Nascimento Moura*  
Gilvânia do Nascimento de Moura

*André Luiz Monteiro Barbosa Leite*  
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

*Luci Sabino Almeida*  
Luci Sabino Almeida



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9343e0-1b41-4464-b6ae-3bac5d17272a

# PARCELAMENTO PATRONAL II



**Instituto de Previdência do M. de Canhotinho**  
**-IPREC-**

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 228, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Álvaro Porto de Barros, Prefeito Municipal de Canhotinho brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. Zeneide Porto de Oliveira, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG.:2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O IPREC é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Canhotinho da quantia R\$1.361.561,31 (um milhão trezentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Canhotinho, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devadora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento**

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Canhotinho com o IPREC, referente ao período de 04/2004 e 05/2004 e 08/2004 á 12/2004, 01/2005 á 12/2005; 01/2006 á 12/2006; 01/2007 á 12/2007 e 01/2008; 03/2008 á 12/2008 conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de quantia R\$1.361.561,31 (um milhão trezentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.673,17 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e

Zeneide Porto de Oliveira  
Presidente IPREC  
Mat. 600256





Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9343e0-1b41-4464-b6ae-3bac5d17272a

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

Felipe Porto de Oliveira  
Presidente do PREC  
Mat. 009256





**Instituto de Previdência do M. de Canhotinho**  
**-IPREC-**

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

dezessete centavos), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor R\$ 5.673,17 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos) será paga em 30/01/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção**

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1%(um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção**

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9 Conta: 8461-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (30 - 12 - 2011).

## CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE, 15 dezembro de 2011.

Alvaro Porto de Barros  
Representante Legal do Ente



Zeneide Porto de Oliveira  
Representante Legal da Unidade Gestora

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
R. Eugênio Tavares de Miranda, 481  
Fone: (87) 3781-1050 - Centro - Canhotinho/PE  
CEP: 55420-000 - CNPJ Nº 11.240.982/0001-68  
E-mail: 1cartorio1moviscanhotinhobol@bol.com.br

Reconheço, por semelhança as firmas de Alvaro Porto de Barros, Zeneide Porto de Oliveira; Dou fé. Canhotinho/PE 04/01/2012 12:59:05. Emol. R\$ 5,58 TSMR R\$ 1,12 Total: R\$ 6,70 Em teste da verdade Adalberto Bezerra Lins DELEGATÁRIO Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização nº. ABX040913

Testemunhas:

Djalma Alcino de Sousa Filho  
CPF: 033.471.464-84

Ricardo Soares de Farias  
CPF: 060.891.084-80





# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2004 Patronal	VL Originario	Taxa Sellc	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
Competência						
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril	2.897,24	94,13%	5.624,41	56,24	113,61	5.794,27
Maió	245,18	92,90%	472,95	4,73	9,55	487,24
Junho						
Julho						
Agosto	16.394,76	89,09%	31.000,85	310,01	626,22	31.937,08
Setembro	6.373,96	87,84%	11.925,04	119,25	240,89	12.285,18
Outubro	6.209,99	86,63%	11.589,70	115,90	234,11	11.939,71
Novembro	5.623,92	85,38%	10.425,62	104,26	210,60	10.740,48
Dezembro	37.096,06	83,90%	68.223,33	682,23	1.378,11	70.283,68
Décimo Terceiro						
Total	74.843,11		139.261,90			143.467,64

Canhotinho de Olinda  
Instituto de Previdência do M. de Canhotinho - IPREC  
CNPJ 06.035.005/0001-36



# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2005 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	10.611,14	82,52%	19.367,45	193,67	391,22	19.952,35
	Fevereiro	10.782,16	81,30%	19.548,06	195,48	394,87	20.138,41
	Março	10.484,59	79,77%	18.848,15	188,48	380,73	19.417,36
	Abril	11.243,99	78,36%	20.054,78	200,55	405,11	20.660,43
	Mai	11.450,16	76,86%	20.250,75	202,51	409,07	20.862,32
	Junho	11.613,85	75,27%	20.355,59	203,56	411,18	20.970,33
	Julho	11.200,83	73,76%	19.462,56	194,63	393,14	20.050,33
	Agosto	17.780,68	72,10%	30.600,55	306,01	618,13	31.524,69
	Setembro	10.728,81	70,60%	18.303,35	183,03	369,73	18.856,11
	Outubro	25.572,38	69,19%	43.265,91	432,66	873,97	44.572,54
	Novembro	26.206,60	67,81%	43.977,30	439,77	879,54	44.861,24
	Dezembro	22.797,01	66,34%	37.920,55	379,21	766,00	39.065,75
	Décimo Terceiro						
	Total	180.472,20		311.955,00			320.931,86

Zenete Pereira Oliveira  
Fiscal  
12/08/2008





# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2006 Patronal	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
Competência						
Janeiro	10.403,92	64,91%	17.157,10	171,57	346,57	17.675,25
Fevereiro	9.201,57	63,76%	15.068,49	150,68	304,38	15.523,56
Março	7.967,15	62,34%	12.933,87	129,34	261,26	13.324,47
Abril	23.970,87	61,26%	38.655,42	386,55	780,84	39.822,82
Maió	5.849,53	59,98%	9.358,08	93,58	189,03	9.640,69
Junho	7.669,25	58,80%	12.178,77	121,79	246,01	12.546,57
Julho	8.103,63	57,63%	12.773,75	127,74	258,03	13.159,52
Agosto	43.018,54	56,37%	67.268,09	672,68	1.358,82	69.299,59
Setembro	25.986,48	55,31%	40.359,60	403,60	815,26	41.578,46
Outubro	25.572,14	54,22%	39.437,35	394,37	796,63	40.628,36
Novembro	25.758,51	53,20%	39.462,04	394,62	797,13	40.653,79
Dezembro	55.922,09	52,21%	85.119,01	851,19	1.719,40	87.689,61
Décimo Terceiro	-					
Total	249.423,68		389.771,57			401.542,69

Zenete de Oliveira  
IPREC  
0256



# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2007 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	18.330,89	51,13%	27.703,47	277,03	559,61	28.540,12
	Fevereiro	28.026,91	50,26%	42.113,23	421,13	850,69	43.385,05
	Março	28.358,25	49,21%	42.313,34	423,13	854,73	43.591,21
	Abril	26.890,51	48,27%	39.870,56	398,71	805,39	41.074,65
	Mai	26.328,77	47,24%	38.766,48	387,66	783,08	39.937,23
	Junho	26.265,00	46,33%	38.433,57	384,34	776,36	39.594,27
	Julho	27.956,21	45,36%	40.637,15	406,37	820,87	41.864,39
	Agosto	417,55	44,37%	602,82	6,03	12,18	621,02
	Setembro	26.179,90	43,57%	37.586,48	375,86	759,25	38.721,59
	Outubro	28.284,06	42,64%	40.344,38	403,44	814,96	41.562,78
	Novembro	27.357,71	41,80%	38.793,23	387,93	783,62	39.964,79
	Dezembro	63.186,14	40,96%	89.067,18	890,67	1.799,16	91.757,01
	Décimo Terceiro	-					
	Total	327.581,90		476.231,89			490.614,11

Canhotinho  
Presidente  
06.035.005/0001-36





# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2008 Patronal	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	189,60	40,03%	265,50	2,65	5,36	273,51
	Fevereiro						
	Março	391,07	38,39%	541,20	5,41	10,93	557,55
	Abril	504,49	37,49%	693,62	6,94	14,01	714,57
	Maió	356,15	36,61%	486,54	4,87	9,83	501,23
	Junho	223,45	35,65%	303,11	3,03	6,12	312,26
	Julho	424,40	34,58%	571,16	5,71	11,54	588,41
	Agosto	279,48	33,56%	373,27	3,73	7,54	384,55
	Setembro	251,01	32,46%	332,49	3,32	6,72	342,53
	Outubro	397,78	31,28%	522,21	5,22	10,55	537,98
	Novembro	446,98	30,26%	585,37	5,85	11,82	603,04
	Dezembro	142,35	29,14%	183,83	1,84	3,71	189,38
	Décimo Terceiro						
	Total	3.606,76		4.858,30			5.005,01

Felipe Porto de Barros  
Wanderley Lima  
IPREC  
00256



PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Município de Canhotinho e o IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Município de Canhotinho e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 1.361.561,31 (Um milhão Trezentos e sessenta e um Mil, Quinhentos e sessenta e um Reais e trinta e Um Centavos), referente à parte Patronal do período de 04/2004 à 05/2004 e 08/2008 à 12/2004; 01/2005 à 12/2005; 01/2006, à 12/2006 e 01/2007 à 12/2007 e 01/2008; 03/2008 à 12/2008, verifica-se também que o referido termo tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras estabelecidas que o caso requer.

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 12 outubro de 2011.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

*Mercia Cristina da Silva*  
Mercia Cristina da Silva

*Elenice Pimentel da Silva*  
Elenice Pimentel da Silva

*Sivone Neves de Azevedo*  
Sivone Neves de Azevedo

*Ana Aureliano C. da Silva*  
Ana Aureliano Caetano da Silva

*Maria Luiza de A. Silva*  
Maria Luiza de A. Silva

*Gilvânia do Nascimento Moura*  
Gilvânia do Nascimento de Moura

*André Luiz Monteiro Barbosa Leite*  
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

*Luci Sabino Almeida*  
Luci Sabino Almeida



# PARCELAMENTO SERVIDOR



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9343e0-1b41-4464-b6ae-3bac5d17272a



# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 228, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **Álvaro Porto de Barros**, Prefeito Municipal de Canhotinho brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.137.708, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 426.285.044-72, residente e domiciliado à Rua Rui João Pessoa S/N Centro, Canhotinho/PE e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, situado a Rua Afonso Pena, nº217- Centro Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. **Zeneide Porto de Oliveira**, Gerente de Previdência do IPREC, portador do CPF/MF nº: 462.210.504-72, RG.:2.860.071-SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 17 de agosto de 1994 pela Lei nº 1299/1994, reestruturado através da Lei nº 1482/2007, de 15 de agosto de 2007, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O IPREC é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Canhotinho da quantia **R\$ 1.561.915,31 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil novecentos e quinze reais e trinta e um centavos)**, corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte servidor**, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 93, da Lei Municipal nº 1482/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Canhotinho, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Canhotinho com o IPREC, referente ao período de 01/2004 á 12/2004; 01/2005 á 12/2005; 01/2006 á 12/2006; 01/2007 á 12/2007 e 01/2008 á 13/2008 conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de quantia **R\$ 1.561.915,31 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil novecentos e quinze reais e trinta e um centavos)**, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.031,92 (vinte e seis mil e trinta e um reais e noventa e dois centavos), conforme determinada a Lei Municipal nº 1482/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

Zeneide Porto de Oliveira  
Presidente do IPREC  
Mês: 03/2008





# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

III – A primeira parcela, no valor R\$ 26.031,92 (vinte e seis mil e trinta e um reais e noventa e dois centavos) será paga em 30/01/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados Instituto de Previdência do Município de Canhotinho para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o IPREC prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de 1%(um por cento) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices SELIC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Canhotinho na Agência: 1732-9 Conta: 8461-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice SELIC, na data do seu vencimento.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima  
Presidente do Conselho de Administração  
2011





# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (30 – 12 - 2011).

## CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Canhotinho, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Canhotinho – PE, 15 dezembro de 2011.

Alvaro Porto de Barros  
Representante Legal do Ente

Zeneide Porto de Oliveira  
Representante Legal da Unidade Gestora  
Presidente  
Inscrição nº 000259



Testemunhas:

Diana Maria Alves Araújo  
CPF: 033.471.464-84  
Ricardo Soares do Farias  
CPF: 060.891.084-80

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
R. Eugênio Tavares de Miranda, 481  
Fone: (87) 3781-1000 - Centro - Canhotinho/PE  
CEP: 55420-000 - CNPJ Nº 11.240.082/0001-68  
E-mail: [1cartorio@movels.canhotinhobol.br](mailto:1cartorio@movels.canhotinhobol.br)

Reconheço por autenticidade as firmas de Alvaro Porto de Barros, Zeneide Porto de Oliveira; Dou fé. Canhotinho/PE 04/01/2012 13:14:39. Emol. R\$ 5,58 TSMR R\$ 1,12 Total: 6,7 Em teste de verdade Adalberto Bezerra Lins DELEGATARIO Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização nº. ABX040921





# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2004 Servidor	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	2.599,76	97,77%	5.141,55	51,42	103,86	5.296,82
	Fevereiro	2.752,48	96,69%	5.413,85	54,14	109,36	5.577,35
	Março	2.822,68	95,31%	5.512,98	55,13	111,36	5.679,47
	Abril	5.624,09	94,13%	10.917,05	109,18	220,54	11.247,77
	Maió	3.746,86	92,90%	7.227,69	72,28	146,00	7.445,97
	Junho	3.675,87	91,67%	7.045,54	70,46	142,32	7.258,32
	Julho	2.184,08	90,38%	4.158,05	41,58	83,99	4.283,62
	Agosto	14.960,36	89,09%	28.288,54	282,89	571,43	29.142,86
	Setembro	3.483,53	87,84%	6.543,46	65,43	132,18	6.741,08
	Outubro	8.009,15	86,63%	14.947,48	149,47	301,94	15.398,89
	Novembro	5.070,76	85,38%	9.400,17	94,00	189,88	9.684,06
	Dezembro	16.327,68	83,90%	30.026,60	300,27	606,54	30.933,41
	Décimo Terceiro						
	Total	71.257,30		134.622,96			138.689,62

Zenildo Porto de Oliveira  
Presidente do IPREC  
RG: 000258



# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2005 Servidor	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	9.389,18	82,52%	17.137,13	171,37	346,17	17.654,67
	Fevereiro	11.945,42	81,30%	21.657,05	216,57	437,47	22.311,09
	Março	11.487,86	79,77%	20.651,73	206,52	417,16	21.275,41
	Abril	12.132,21	78,36%	21.639,01	216,39	437,11	22.292,51
	Maiο	12.450,08	76,86%	22.019,21	220,19	444,79	22.684,19
	Junho	12.723,11	75,27%	22.299,79	223,00	450,46	22.973,25
	Julho	12.616,90	73,76%	21.923,13	219,23	442,85	22.585,20
	Agosto	22.875,98	72,10%	39.369,56	393,70	795,27	40.558,52
	Setembro	12.303,56	70,60%	20.989,87	209,90	424,00	21.623,77
	Outubro	23.057,06	69,19%	39.010,24	390,10	788,01	40.188,35
	Novembro	23.628,90	67,81%	39.651,66	396,52	800,96	40.849,14
	Dezembro	73.091,29	66,34%	121.580,05	1.215,80	2.455,92	125.251,77
	Décimo Terceiro						
	Total	237.701,55		407.928,43			420.247,87

Felipe Porto de Barros  
Presidente do IPREC  
Mat. 000258





Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9343e0-1b41-4464-b6ae-3bac5d17272a

Multa (2%)	VL Devido
460,01	23.460,52
443,59	22.623,23
460,04	23.461,91
838,83	42.780,38
508,63	25.940,37
477,57	24.356,04
471,75	24.059,25
1.373,79	70.063,42
901,69	45.986,28
875,51	44.650,81
854,67	43.587,93
1.681,80	85.771,80
<b>476.741,94</b>	

Felipe Porto de Oliveira  
Presidente do IPREC  
Mat. 000256



**Instituto de Previdência do M. de Canhotinho**  
**-IPREC-**  
Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2006 Servidor	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)
	Janeiro	13.809,22	64,91%	22.772,78	227,73
	Fevereiro	13.409,89	63,76%	21.960,04	219,60
	Março	14.028,66	62,34%	22.774,13	227,74
	Abril	25.751,14	61,26%	41.526,29	415,26
	Maiο	15.739,43	59,98%	25.179,94	251,80
	Junho	14.887,94	58,80%	23.642,05	236,42
	Julho	14.815,68	57,63%	23.353,96	233,54
	Agosto	43.492,70	56,37%	68.009,53	680,10
	Setembro	28.741,36	55,31%	44.638,21	446,38
	Outubro	28.103,93	54,22%	43.341,88	433,42
	Novembro	27.617,60	53,20%	42.310,16	423,10
	Dezembro	54.699,05	52,21%	83.257,42	832,57
	Décimo Terceiro	-			
	Total	295.096,60		462.766,39	





# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2007 Servidor	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	13.924,69	51,13%	21.044,38	210,44	425,10	21.679,92
	Fevereiro	28.352,82	50,26%	42.602,95	426,03	860,58	43.889,56
	Março	27.982,22	49,21%	41.752,27	417,52	843,40	43.013,19
	Abril	29.305,70	48,27%	43.451,56	434,52	877,72	44.763,80
	Maiο	29.315,20	47,24%	43.163,70	431,64	871,91	44.467,24
	Junho	29.089,48	46,33%	42.566,64	425,67	859,85	43.852,15
	Julho	28.174,77	45,36%	40.954,85	409,55	827,29	42.191,68
	Agosto	8.122,47	44,37%	11.726,41	117,26	236,87	12.080,55
	Setembro	18.007,81	43,57%	25.853,81	258,54	522,25	26.634,60
	Outubro	28.631,41	42,64%	40.839,84	408,40	824,96	42.073,21
	Novembro	28.610,25	41,80%	40.569,33	405,69	819,50	41.794,53
	Dezembro	60.522,07	40,96%	85.311,91	853,12	1.723,30	87.888,33
	Décimo Terceiro	-					
	Total	330.038,89		479.837,65			494.328,76

Felipe Porto de Oliveira  
Presidente do IPREC



# Instituto de Previdência do M. de Canhotinho

## -IPREC-

Rua Dr. Afonso Pena, 217 centro, Canhotinho-PE  
CNPJ 06.035.005/0001-36

2008 Servidor	Competência	VL Originario	Taxa Selic	VL Atualizado	Juros (1%)	Multa (2%)	VL Devido
	Janeiro	2.634,06	40,03%	3.688,47	36,88	74,51	3.779,80
	Fevereiro	920,41	39,23%	1.281,49	12,81	25,89	1.320,19
	Março	833,73	38,39%	1.153,80	11,54	23,31	1.188,64
	Abril	997,30	37,49%	1.371,19	13,71	27,70	1.412,60
	Maió	827,92	36,61%	1.131,02	11,31	22,85	1.165,18
	Junho	3.516,20	35,65%	4.769,73	47,70	96,35	4.913,77
	Julho	2.839,35	34,58%	3.821,20	38,21	77,19	3.936,60
	Agosto	1.559,50	33,56%	2.082,87	20,83	42,07	2.145,77
	Setembro	1.389,31	32,46%	1.840,28	18,40	37,17	1.895,86
	Outubro	1.612,93	31,28%	2.117,45	21,17	42,77	2.181,40
	Novembro	1.584,06	30,26%	2.063,40	20,63	41,68	2.125,71
	Dezembro	3.870,55	29,14%	4.998,43	49,98	100,97	5.149,38
	Décimo Terceiro	520,31	29,14%	671,93	6,72	13,57	692,22
	<b>Total</b>	<b>23.105,63</b>		<b>30.991,26</b>			<b>31.907,12</b>

Zenilda Porto de Oliveira  
Presidente do IPREC  
Mês: 01/2024





PARECER DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.

Objetivo: Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária celebrada nos termos da Lei Municipal nº 1.525 do dia 17 de março de 2010, entre o Município de Canhotinho e o IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - PE.

Trata-se do Termo de Parcelamento da Dívida Previdenciária entre o Município de Canhotinho e o Instituto de Previdência deste mesmo Município.

Examinando o termo, verifica-se que este fora elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 1.525 de 17 de março de 2010, totalizando o débito de R\$ 1.561.915,31 (Um milhão Quinhentos e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta Um Centavos), referente à parte Servidor do período de 01/2004 à 12/2004 e 01/2005 à 12/2005; 01/2006 à 12/2006; 01/2007, à 12/2007 e 01/2008 à 13/2008, verifica-se também que o referido termo tem amparo legal e fora elaborado dentro das regras estabelecidas que o caso requer.

Assim opinamos favoravelmente pelo termo de parcelamento, objetivando desta feita maior agilidade e repasse para os cofres do referido Instituto afim de que a Administração Pública obtenha eficaz funcionamento. É o Parecer.

Canhotinho, 12 outubro de 2011.

De acordo:

De acordo:

Membros do Conselho Fiscal:

Membros do Conselho Deliberativo

*Mercia Cristina da Silva*  
Mercia Cristina da Silva

*Elenice Pimentel da Silva*  
Elenice Pimentel da Silva

*Sivone Neves de Azevedo*  
Sivone Neves de Azevedo

*Ana Aureliano Caetano da Silva*  
Ana Aureliano Caetano da Silva

*Maria Luiza de A. Silva*  
Maria Luiza de A. Silva

*Gilvânia do Nascimento Moura*  
Gilvânia do Nascimento de Moura

*André Luiz Monteiro Barbosa Leite*  
André Luiz Monteiro Barbosa Leite

*Luci Sabino Almeida*  
Luci Sabino Almeida